



CONTRATO Nº 20190157

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Felix de Farias, N.º 838, inscrita no CNPJ sob n.º14.811.402/0001-80, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COPOTRAN - COOPERATIVA DE **PRODUTOS ORGÂNICOS** DA TRANSAMAZÔNICA, situado em VITÓRIA DO XINGU, inscrita no CNPJ sob n.º TRANSAMAZÔNICA, KM 27 N° S/N 10.509.140/0001-43, neste ato representado pelo Sr. MARCOS ROBERTO DE SOUSA SANTOS, CPF sob n.º 787.063.192-20 doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º001/2019FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 319.829,90 (Trezentos E Dezenove Mil E Oitocentos E Vinte E Nove Reais E Noventa Centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COPOTRAN - COOPERATIVA DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA TRASAMAZÔNICA, CNPJ: 10.509.140/0001-43					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA KG	1258	QUILO	R\$ 3,13	R\$ 3.937,54





Especificação: Tipo: Cabutiá, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, ser bem desenvolvida, isenta de deformidades, enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.

	prioritariamente orgânicos e/ou				
	agroecológicos.				
2	AÇAÍ	2102	LITRO	R\$ 12,65	R\$ 26.590,30
	Especificação : Açaí grosso ou especial (tipo				
	A) é a polpa extraída com adição de água e				
	filtração, apresentando acima de 14% de				
	sólidos totais e uma aparência muito densa.				
	Sem conservantes e aditivos, embalagem				
	plástica esterilizada contendo 1 litro.				
7	BANANA PRATA	2000	QUILO	R\$ 5,33	R\$ 10.660,00
	Especificação : Tipo: Prata. De 1º qualidade,				
	com cascas uniformes, 50% madura, 50%				
	verde, nanica, maçã, prata, da terra, marmelo				
	em pencas, tamanho e coloração uniformes,				
	com polpa firme e intacta, devendo ser bem				
	desenvolvida e maturação mediana, isenta de				
	enfermidades, parasitas e larvas, material				
	terroso e sujidades, sem danos físicos e				
	mecânicos oriundos de manuseio e transporte,				
	de colheita recente, livre de resíduos de				
	fertilizantes, devendo ser prioritamente orgânicos e/ou agroecológicos.				
10	FARINHA DE MANDIOCA	2728	QUILO	R\$ 7,33	R\$ 19.996,24
10	Especificação : Produto obtido dos processos	2720	QUILO	Κφ 7,55	K\$ 17.770,24
	de ralar e torrar a mandioca, fina, seca,				
	branca ou amarela, isenta de matéria terrosa,				
	fungos ou parasitas e livre de umidade e				
	fragmentos estranhos. Embalagem: -				
	Primária: saco de polietileno atóxico,				
	transparente, resistente, termo soldado, com				
	capacidade para 01 kg; - Secundária: fardo				
	plástico, atóxico, resistente, transparente,				
	termo soldado ou fechado com fita adesiva				
	plastificada com capacidade para até 30 kg.				
11	GALINHA:	1150	UNIDADE	R\$ 48,67	R\$ 55.970,50
	Especificação : GALINHA TIPO CAIPIRÃO,				
	(COM NO MÍNIMO 2KG), TRATADA,				
	CANGELADA EM EMBALAGEM				
	INDIVIDUIS, COM O SIM (SISTEMA DE				
12	INSPEÇÃO MUNICIPAL) DO PRODUTO LARANJA	2700	OIIII O	D\$ 6.12	D\$ 16 551 00
13		2700	QUILO	R\$ 6,13	R\$ 16.551,00
	Especificação: Fresca, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro				
	e sabor próprio, com polpa firme e intacta,				
	devendo ser bem desenvolvido, isenta de				
	enfermidades, parasitas e larvas, material				
	terroso e sujidades, sem danos físicos e				
	mecânicos, oriundos do manuseio e				
	transporte, de colheita recente, livre de				
	resíduos de fertilizantes, devendo ser				
	prioritamente orgânicos e/ou agroecológicos.				
18	MACAXEIRA II	2804	QUILO	R\$ 3,33	R\$ 9.337,32
1	1	i i	-		





Especificação: Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos

	TOTAL GERAL				R\$ 319.829,90
	Especificação : Natural integral e congelada conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.				
28	POLPA DE FRUTA (CACAU)	2000	QUILO	R\$ 12,19	R\$ 24.380,00
	Especificação : Natural integral e congelada conservantes e aditivos, embalagem contendo lkg.				
27	POLPA DE FRUTA (TAPEREBÁ)	2000	QUILO	R\$ 12,19	R\$ 24.380,00
	Especificação: Natural integral e congelada conservantes e aditivos, embalagem contendo lkg.				
26	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ)	2000	QUILO	R\$ 12,86	R\$ 25.720,00
	Especificação: Natural integral e congelada conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg.		,		
25	POLPA DE FRUTA (ABACAXI)	2000	QUILO	R\$ 12,19	R\$ 24.380,00
	Especificação: Natural integral e congelada conservantes e aditivos, embalagem contendo lkg.		,		
24	POLPA DE FRUTA (CUPUAÇU)	2000	QUILO	R\$ 12,86	R\$ 25.720,00
	Especificação: Natural integral e congelada conservantes e aditivos, embalagem contendo lkg.				
23	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	2000	QUILO	R\$ 12,19	R\$ 24.380,00
_	Especificação: Natural integral e congelada conservantes e aditivos, embalagem contendo lkg.				
22	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	2000	QUILO	R\$ 12,19	R\$ 24.380,00
	ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.				
	Especificação : Fresca, cor amarela esverdeada, com aspecto, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo				
19	MELANCIA E	1149	QUILO	R\$ 3,00	R\$ 3.447,00
	resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.				

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE:

Exercício 2019 Atividade 1401.123660251.2.041 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 40.664,50, Exercício 2019 Atividade 1401.123060251.2.040 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 56.658,45, Exercício 2019 Atividade 1401.123650251.2.079 Manutenção do Programa Nacional





de Alimentação Escolar - Pré Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.926,00, Exercício 2019 Atividade 1401.123610251.2.078 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 200.580,95

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019-FME pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de ALTAMIRA/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Vitória do Xingu 30 de maio de 2019.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE	COPOTRAN – COOPERATIVA DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA TRANSAMAZÔNICA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2